ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 143/2022

Rolim de Moura, RO, 31 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Encaminho a esta augusta Casa o Projeto de Lei nº 137/2022, oriundo do Anteprojeto de Lei nº 006/2022, de autoria da *Edil* JULIANA APARECIDA NONATO ANTUNES CARVALHO, encaminhado ao Poder Executivo por meio do Requerimento nº 17/CMRM/2022, que *"Proíbe a queima e a soltura de fogos de artifício de estampido ou de efeito sonoro de grande impacto e fixa outras providências"*.
2. Os fogos de artifícios são amplamente utilizados como manifestações em eventos e festas culturais no Brasil, no entanto, sua utilização inadequada provoca transtornos e danos à saúde e ao meio ambiente.
3. Os ruídos provocados pela soltura dos fogos podem chegar até 140 (cento e quarenta) decibéis, vale destacar, que a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT estabelece na NBR 10151 que o limite de ruídos toleráveis em áreas residenciais é de 50 a 55 decibéis (dB).
4. Os maiores prejudicados são as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA que possuem hipersensibilidade auditiva cuja tolerância a ruído é baixa, idosos e crianças, sendo assim a soltura de artefatos pirotécnicos de grande impacto causam a este grupo um imenso desconforto.
5. A vida animal também é prejudicada, pois em razão da capacidade de auditiva de animais (cães, gatos e outros animais domésticos) o ruído provocado pelos fogos causa danos ao seu aparelho auditivo. A matéria já foi analisada pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 567/SP, na oportunidade foi questionada a lei municipal 16.897/2018 do município de São Paulo que proíbe a queima e soltura de fogos.
6. Na oportunidade a Suprema Corte entendeu constitucional quanto à iniciativa e mérito e enumerou os possíveis danos causados pela prática da soltura de fogos de artifícios, segue o julgado:

> *Direito Constitucional. Federalismo e Respeito às Regras de Distribuição de Competência. Lei 16.897/2018 do Município de São Paulo. Predominância do Interesse Local (Art. 30, I, Da Cf/88). Competência Legislativa Municipal. Proibição Razoável de Manuseio, Utilização, Queima*

e Soltura de Fogos de Estampido, Artifícios e Artefatos Pirotécnicos Somente Quando Produzirem Efeitos Sonoros Ruidosos. Proteção à Saúde e ao Meio Ambiente. Impactos Graves e Negativos às Pessoas com Transtornos do Espectro Autista. Danos Irreversíveis às Diversas Espécies Animais. Improcedência. (STF, ADPF 567/SP, Plenário, publicado em 29/03/2021.)

7. Vale destacar, que existe opções de fogos de artifícios de efeitos sonoros de baixo impacto que cumprem com a finalidade pirotécnica e não causam danos. Desta maneira, o presente projeto é pertinente e adequado a realidade do município.

8. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 137/2022

"Proíbe a queima e a soltura de fogos de artifício de estampido ou de efeito sonoro de grande impacto e fixa outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam proibidas as queima e a soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonora e grande impacto no âmbito do município de Rolim de Moura, Rondônia.

§ 1º Considera-se efeito sonoro de grande impacto aquele que ultrapasse os 80 (oitenta) decibéis à distância de 20 (vinte) metros de sua deflagração.

§ 2º A proibição de queima e soltura aplica aos recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 3º Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido ou efeito sonoro de grande impacto, estão excetuados das proibições contidas nesta Lei.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 30 (trinta) vezes o valor da UPF – Unidade Padrão Fiscal do Município, 60 (sessenta) vezes se reincidente.

Parágrafo Único. Os valores serão depositados no Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às contas da dotação orçamentária existente.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 31 agosto de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura